



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO D'ANGELO

PROJETO DE LEI Nº 692/2023.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL CRISTIANO D'ANGELO. (MDB)

Declara como de Utilidade Pública o Instituto
Bem Estar Luiza - IBEL

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Bem Estar Luiza.

Art. 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2023.

CRISTIANO DA SILVA D'ANGELO

Deputado Estadual - MDB





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO D'ANGELO**

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas trata-se de propositura que pretende declarar de Utilidade Pública o Instituto de Bem Estar Luiza – IBEL.

Trata-se de uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 23 de agosto de 2021, CNPJ nº 43.611.436/0001-20, situado a Rua Apial, 67, Qd J2 Lt 67 Cj Mund Sala 1 - Cidade Nova, Manaus – AM, CEP 69.090-460, e tem por objetivos congregar, representar, defender e apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social através de acompanhamento familiar, social e psicológico, doação de alimentos, materiais de limpeza, e demais serviços ofertados pela instituição, buscando sempre fortalecer o desenvolvimento local e regional.

O Instituto de Bem Estar Luiza - IBEL é uma organização não governamental dedicada a promover o bem-estar social, a melhoria da qualidade de vida e a inclusão de indivíduos e comunidades em situação de vulnerabilidade. Com uma atuação abrangente e diversificada, o IBEL tem desenvolvido uma série de projetos e atividades que impactam positivamente milhares de pessoas em diferentes áreas, merecendo, portanto, o reconhecimento como instituição de utilidade pública.

Primeiramente, a atuação do IBEL em programas de saúde é fundamental para o bem-estar das comunidades em que atua. A disponibilização de atendimento médicos gratuito para pessoas de baixa renda contribui para a redução das desigualdades e para o acesso universal aos serviços de saúde. Além disso, o instituto também desenvolve programas de prevenção e conscientização sobre doenças, promovendo a educação em saúde e o cuidado preventivo, o que impacta positivamente na qualidade de vida das pessoas atendidas.

Outro ponto relevante é o trabalho realizado pelo IBEL na área da educação. A instituição desenvolve projetos e programas de incentivo à educação formal e à educação não formal, como cursos de capacitação profissional, garantindo que indivíduos em vulnerabilidade social tenham acesso à formação e ao desenvolvimento de habilidades. Através dessas iniciativas, o IBEL contribui para o empoderamento das pessoas, proporcionando-lhes oportunidades de crescimento pessoal e profissional, além de favorecer a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO D'ANGELO**

O IBEL também se destaca na área de assistência social, atendendo famílias em situação de extrema pobreza, pessoas até mesmo em situação de rua e outros grupos vulneráveis. Através do fornecimento de alimentos e roupas, o instituto tem auxiliado na melhoria das condições de vida desses indivíduos, promovendo a dignidade e a inclusão social. Além disso, o trabalho social realizado pelo IBEL busca a autonomia e o empoderamento dessas pessoas, por meio de Assistente Social, Psicologia, Nutricionista, Educador Físico, Enfermeiro, Massoterapeuta, Fisioterapeuta, Empreendedorismo, Estética e outros.

O IBEL realiza programas de inclusão social de pessoas com deficiência, visando combater a discriminação e garantir a igualdade de oportunidades. Através de projetos de capacitação, inclusão no mercado de trabalho e promoção do acesso a serviços especializados, o instituto tem contribuído para o fortalecimento e a valorização dessas pessoas, estimulando sua independência e respeitando sua diversidade.

O instituto atua de forma integrada e participativa, promovendo a articulação entre diferentes atores sociais e facilitando o acesso a recursos e benefícios disponíveis. Essa postura colaborativa é fundamental para a efetividade das ações desenvolvidas pelo IBEL, uma vez que possibilita um maior alcance e impacto das iniciativas.

O referido projeto de Lei tem iniciativa de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do art. 33, da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 87, inciso I do Regimento Interno n. 469 desta Augusta Casa, e quanto aos requisitos necessários descritos no art. 1º da Lei 86/1963, senão vejamos:

Art. 33. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

Art. 87. *A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoridade:*





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO D'ANGELO

I – Deputado e/ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários;

Art. 1º - *As sociedades civis, as associações de classes e as funções existentes no Estado, para servir exclusiva e desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:*

- a) que adquiriram personalidade jurídica;*
- b) que estão em efetivo funcionamento servem desinteressadamente à coletividade;*
- c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados;*
- d) que não estão pendentes de suspeitas ou sindicâncias policiais;*
- e) que estão quites com o respectivo órgão da Previdência Social e a Delegacia do Imposto de Renda.*

Diante do exposto, o Instituto de Bem Estar Luiza - IBEL possui uma atuação responsável e consistente em diferentes áreas, promovendo o bem-estar, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas da comunidade e em situação de vulnerabilidade. Sua atuação abrangente, comprometimento concretos demonstram a sua relevância como instituição de utilidade pública, justificando plenamente o reconhecimento e o apoio do Estado em suas atividades. A declaração de utilidade pública para o IBEL seria um reconhecimento da sua importância e uma forma de estimular e fortalecer seu trabalho.

Assim, resta demonstrado que o Instituto preenche os requisitos para que seja reconhecida como de Utilidade Pública.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de agosto de 2023.

CRISTIANO DA SILVA D'ANGELO
Deputado Estadual - MDB





INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA, doravante denominado **IBEL**, constituído em 23 de agosto de 2021, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro jurídico na comarca de Manaus/AM.

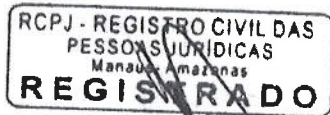
Parágrafo Único - O IBEL tem âmbito de atuação em todo o país, podendo expandir-se, abrindo escritórios Regionais e em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, conforme a demanda de serviços e/ou atividades, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 2º - O IBEL tem como finalidade:

- I. Organização de Atividades de Capacitação, Treinamentos, Cursos, Seminários, Palestras, Feiras, Exposições, Publicações que se destinem a divulgar e discutir temas de gestão do conhecimento e atualização profissional nas ciências sociais, humanas e tecnológicas;
- II. Celebrar contratos, acordos ou convênios com instituições públicas ou particulares e com membros de instituições estrangeiras, visando através da cooperação educacional, técnicas ou financeira, apoiar, fortalecer ou ampliar serviços destas instituições e utilizá-las em conjunto, em programas de inclusão social;
- III. Promoção do Voluntariado;
- IV. Serviços de Assistência Social sem Alojamento; Atividades de Profissionais da Nutrição; Atividades de Psicologia; Atividades de Psicanálise; Atividades de Terapia Ocupacional; Atividades de Terapia de Nutrição Enteral e Parenteral; Atividades e Profissionais da Área de Saúde não especificadas anteriormente; Atividades de Apoio a Gestão de Saúde; Outras Atividades de Atenção a Saúde Humana não especificadas anteriormente; Atividades de Assistência a Deficientes Físicos, Imunodeprimidos e Convalescentes; Centros de Apoio a Pacientes com Câncer e com Aids; Atividades de Assistência Social Prestadas em Residências Coletivas e Particulares não especificadas anteriormente; Gestão de Instalações de Esportes; Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais; Atividades Associativas não especificadas anteriormente;
- V. Difundir atividades educativas, culturais, realizando pesquisas, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, serviços e assessoria, venda de, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos do **IBEL**, desde que o produtos desta comercialização, reverta integralmente e exclusivamente para a realização dos seus objetivos;
- VI. Prestar serviços de consultoria e assessoria, nas áreas de sua atuação à entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais,

Handwritten signature/initials.





- executados por associados do IBEL, ou contratar serviços em parceria firmada através de convênio.
- VII. Produzir diagnósticos e análises de políticas públicas, quanto a processos e impactos social e econômico, objetivando avaliar sua efetividade;
 - VIII. Realizar pesquisas e estudos nos diversos níveis de governo municipal, estadual e federal, com recortes regionais sempre que for o caso, relacionados às questões social, ambiental, cultural, territorial, urbana e de segurança pública;
 - IX. Assessorar órgãos e entidades vinculadas aos governos municipal, estadual e federal em projetos de modernização administrativa e reforço da capacidade institucional.

Parágrafo Único – O IBEL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o IBEL atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência, e, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º).

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito o IBEL atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações, da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, por pessoas físicas, entidades privadas, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, das atividades do Art. 2º, exceto do inciso III, sendo aplicados integralmente nos objetivos da instituição.

Art. 4º - O IBEL poderá aceitar auxílios, doações, contribuições ou subvenções, bem como, poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, atuando diretamente ou não com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem explícita ou implicitamente em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem a sua interdependência.

Art. 5º - O IBEL poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento omissos neste estatuto.

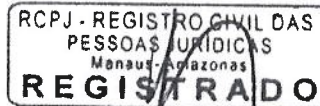
Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O IBEL é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associado Fundador** – são considerados associado fundador àquele signatário indicado na Ata de Constituição, com direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação;

Handwritten signature and initials.





- II. **Associado Efetivo** – são considerados associado efetivo aqueles que, tendo preenchido a ficha de filiação, foram aceitos em Assembléia Geral da entidade, com direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias da associação;
- III. **Associado Contribuinte** – são considerados associado contribuinte, qualquer pessoa física ou jurídica, instituição ou associado que não seja fundador, que contribuem financeiramente, de forma regular, porém sem direito a voto nas Assembleias Gerais;
- IV. **Associado Voluntário** – pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do IBEL, no desenvolvimento de suas atividades não recebendo remuneração pelo seu voluntariado, estando isento do pagamento de quaisquer contribuições ou anuidades, sem direito a voto nas Assembleias Gerais;
- V. **Associado Profissional** – pessoa física, profissional de diversos segmentos que venha a participar de atividades relativas à sua área de atuação no IBEL, usando os benefícios físicos e fiscais da associação, pagando contribuição por qualquer dessas atividades, estipuladas em contrato permissivo de uso, homologado pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro do instituto. Sem direito a voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro – Os associados dos incisos III ao V, somente serão admitidos ao quadro de associados mediante indicação efetuada por um dos membros: Associado Fundador ou Associado Efetivo. A efetivação do novo associado só será homologado e reconhecido na associação, após passar por uma avaliação prévia de sua idoneidade e afinidade com os objetivos do IBEL, devendo ser homologado a sua respectiva condição de categoria de associado em despacho por escrito pelo Diretor Presidente, ou, pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo Segundo – Os associados Fundador e Efetivo, pagarão mensalidades a título de manutenção da entidade, cujos valores deverão ser fixados em Assembléia, bem como, possíveis gratuidades dessas mensalidades ao associado.

Art. 7º - Os associados do IBEL não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos contraídos pela Instituição, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da Lei e do presente Estatuto Social, inclusive no tocante as despesas realizadas que se desvirtuem das finalidades da entidade.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais

- I. Associado Fundador e Associado Efetivo, poderão pleitear cargos eletivos; Votar e ser votado para os cargos eletivos do IBEL;
- II. Tomar parte das Assembleias Gerais, propondo, discutindo e votando sobre assuntos de interesse do IBEL;
- III. Apresentar ideias, propostas e reivindicação à qualquer dos órgãos do IBEL;
- IV. Solicitar o seu próprio afastamento temporário ou definitivo, desde que seja feito por escrito, com explicação dos motivos;
- V. Requerer convocação extraordinária dos órgãos deliberativos, justificando a razão do pedido, quando a Diretoria for omissa ou agir de má fé ou contrariar os princípios estabelecidos neste estatuto; por requerimento subscrito por no

m. p. sc. de.:
[assinatura]





mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º – O Associado Fundador, Associado Efetivo e o Associado Profissional serão remunerados na prestação de serviços oriundos do Capítulo I, Art. 2.º, excetuando o item III.

§ 2º – Na execução de suas atividades, desde que não regido pelo regime da CLT, o associado deverá emitir Nota Fiscal relativo à prestação do serviço, e recolher 5% do valor bruto da Nota Fiscal, para o IBEL, a título de contribuição associativa.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Acatar, de forma compartilhada e consensual, às decisões da Diretoria;
- II. Zelar bom nome da instituição, pelo patrimônio social e pelos interesses morais, sociais e fiscais do IBEL, difundindo suas finalidades e objetivos, trabalhando para o engrandecimento da mesma;
- III. Cumprir fielmente as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares do IBEL;
- IV. Contribuir financeiramente para manutenção e expansão das atividades da entidade, conforme determinação aprovada em Assembléia e termo de adesão do associado do IBEL.

Art. 10º - Os membros que infringirem as disposições estatutárias ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. **Advertência** – será advertido quando, com palavras ou atitudes, desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou associado;
- II. **Suspensão** – será suspenso quando reincidir nas faltas supracitadas e/ou desobedecer, desrespeitar ou descumprir as normas estatutárias, regimentais, se houver, e deliberações da Diretoria, e, ainda faltar sem justificativa prévia a mais de 03 (três) Assembléias Gerais, consecutivas ou não, dentro do mesmo ano jurídico;
- III. **Exclusão** – será excluído quando a sua conduta for contrária e incompatível com os objetivos sociais da entidade; desrespeito de forma reiterada às disposições estatutárias, for condenado por sentença judicial com trânsito julgado; causar danos irreparáveis ao patrimônio social ou a moral da entidade; atentar contra honra, a moral a dignidade em respeito à sua conduta na instituição, ou agredir fisicamente dentro de qualquer unidade do instituto um de seus pares ou dirigentes do IBEL.

§ 1º - Para excluir um associado serão necessários os seguintes passos:

- I. Análise da comissão de sindicância, através de parecer, formada por membros da diretoria ou não, do quadro de associados, garantido o direito de ampla defesa ao investigado;
- II. Diante do parecer da comissão de sindicância convoca-se uma Assembléia Geral Extraordinária para aprovação do indicativo de exclusão;

Handwritten signature and initials.





- III. Na aprovação do indicativo de exclusão, será aberto um amplo processo de diálogo e negociação entre a Diretoria do **IBEL** e o associado investigado, baseado na solidariedade e no princípio da tolerância, assegurando-lhe o direito de ampla defesa e a recursos, para restabelecer as relações de confiança com o associado na perspectiva de fazê-lo permanecer na entidade;
- IV. Em não havendo negociação, será elaborado um parecer com a efetiva homologação da exclusão do associado assinado pelo Diretor Presidente ou na sua falta seu substituto imediato do **IBEL** para que se cumpra a efetiva exclusão do associado.

§ 2º – o associado notificado nos incisos deste artigo terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do efetivo recebimento da notificação, para apresentar a sua defesa por escrito, ou na impossibilidade de sua localização 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação do edital afixado nos quadros de aviso da instituição.

§ 3º – decorridos os prazos para a apresentação da defesa, e não comparecendo em qualquer um dos chamados, o não comparecimento do associado na data prevista do chamamento, não o eximirá do julgamento, fato que será feito a revelia.

§ 4º – também será penalizado com a exclusão, o associado que faltar a 03 (três) convocações seguidas nas Assembleias Gerais ou Extraordinária, ou, em 05 (cinco) alternadas, dentro do mesmo ano fiscal.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - O IBEL será constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Seção I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição, constituindo-se dos seguintes associados: Associados Fundadores, Associado Efetivos e Associado Institucional, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

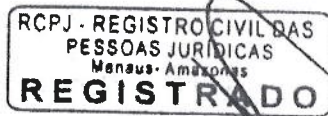
Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger, nomear e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 38º.
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;

Handwritten signature: Augusto

Handwritten signature: JS





VI. Aprovar ou rejeitar as contas.

Parágrafo único – A Instituição não remunera os cargos de sua Diretoria ou do seu Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Art. 15º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. *Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;*

Art. 16º - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quítes com as obrigações sociais.

Art. 17º – Para tratar das matérias referente ao Artigo 13º, dos inciso I ao VI, será feita através de reuniões, convocadas para este fim, por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da convocação da Assembléia Geral.

Art. 18º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, com aviso prévio de 15, (quinze) dias úteis de sua realização, ou ainda, por requerimento dos associados em pleno gozo dos seus direitos, em número nunca inferior a um quinto, devendo constar a pauta dos assuntos a serem discutidos.

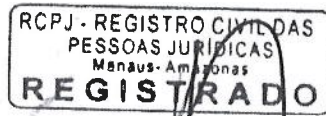
§ 1º – Qualquer Assembléia se instalará com um quorum mínimo de 2/5 (dois quintos) em primeira convocação dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º – As matérias de competência da Assembléia, deverão ser deliberadas em 1º (primeira) convocação por 2/3 (dois terços) dos associados e em qualquer número nas convocações seguintes, salvo o disposto em sentido contrário, neste estatuto.

§ 3º – As decisões proferidas em Assembléia Geral, vincularão os presentes e os ausentes.

Art. 19º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes à coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o 3º (terceiro) grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.





Seção II DA DIRETORIA

Art. 20º - A Diretoria é o órgão gestor da administração do IBEL, sendo soberana em suas decisões, desde que, não contrarie as disposições deste estatuto, e as Leis. Será eleita em Assembléia Geral, especificamente convocada para este fim, e terá a seguinte composição:

- I. **Diretor Presidente;**
- II. **Diretor Administrativo Financeiro**
- III. **Secretário**

§ 1º - o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleito para mais de um mandato.

§ 2º - em caso de vacância ou impedimento de qualquer um dos membros da Diretoria, o mesmo será substituído temporariamente pelo seu substituto imediato, no máximo por 60 dias, tempo necessário para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, afim de eleger um novo membro substituto, que terá o mandato pelo mesmo prazo da Diretoria atual.

Art. 21º - Compete a Diretoria:

- I. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades podendo ser mediante a um Regimento Interno ou a um Plano de Estrutura Administrativa, sendo este aprovado em reunião de Diretoria;
- II. Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão, objetivos finalidades e os programas do IBEL, estabelecendo diretrizes sobre as atividades do pessoal e as bases de sua remuneração;
- III. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- IV. Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários.

Parágrafo Único - as matérias de competência da Diretoria, deverão ser deliberadas por maiorias absoluta de seus membros, considerando o total de seus membros.

Art. 22º - A Diretoria se reunirá no mínimo 01 (uma) vez por mês, de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo, desde que haja motivos urgentes, que justifiquem sua convocação.

Art. 23º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Entidade passiva e ativamente, judicial e extra-judicialmente, bem como, delegar essa representação a outro diretor, constituindo ainda se necessário for advogados, procuradores ou representantes. Firmar documentos relativos à administração social. Autorizar pagamentos, receber e dar quitações em nome da associação, contrair obrigações que se contenham

Handwritten signature and initials.





- nos atos de simples gestão. Assinar balanço geral e relatório anual das atividades em exercício;
- II. Exercer a direção da Entidade, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - III. Presidir, convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e as sessões das Assembleias Gerais;
 - IV. Assinar cheques, abrir e encerrar contas bancárias, firmar títulos e quaisquer operações financeiras, conjuntamente, com o Diretor Administrativo Financeiro;
 - V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - VI. Formular as políticas de convênios do Instituto, na observância do Estatuto e do Regimento Interno, se houver;

Art. 24º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Responder e prestar contas pela gestão financeira e contábil da sociedade, tendo poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do IBEL, emissão ou aceite de títulos de crédito e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade, em conjunto com o Diretor Presidente;
- II. Receber, redigir, despachar e assinar juntamente com o Diretor Presidente, todas as correspondências oficiais e extra oficiais da instituição;
- III. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Arrecadar e contabilizar todo o numerário das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- V. Receber e dar quitações em nome da associação, efetuar o pagamento de despesas das obrigações da associação e das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IBEL, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, como também, a elaboração de Balanço Final de cada exercício para avaliação do Conselho Fiscal que submeterá à aprovação final pela Assembleia Geral;
- VIII. Exercer o controle dos orçamentos aprovados e ter sob o seu controle e guarda todos os valores e dinheiro da Instituição;
- IX. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria, mantendo todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. Propor, organizar, gerenciar e contratar a estrutura funcional do IBEL, prestando contas dos trabalhos efetuados, sempre em conjunto com o Diretor Presidente;

Art. 25º - Compete ao Secretário:

- I. Substituir o Diretor Administrativo Financeiro ou o Diretor de Projetos e Articulação, em suas faltas ou impedimentos;
- II. Secretariar os trabalhos da Assembleia Geral;
- III. Guarda dos livros de Registro da Instituição;

in pape Cont.:





- IV. Coordenar a execução das atividades da sede social, do quadro de associados;
- V. Coordenar a execução das atividades da sede social, do quadro de associados.
- VI. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa do Instituto, eleito em Assembléia Geral, por ocasião da eleição da Diretoria, sendo constituído por 02 (dois) membros, cujo o mandato será coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de Vacância, o mandato será assumido pelo Conselheiro substituto, eleito em Assembléia Geral, sendo o mandato coincidente com o término da Diretoria atual.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- III. Requisitar a Diretoria Administrativa Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Colaborar com a Diretoria para o bom andamento financeiro da Instituição, dando opiniões, sugerindo, ajudando a organizar a documentação financeira e administrativa, sempre que solicitado pela diretoria executiva;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. As matérias de sua competência devem ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IBEL poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios, Subsídios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas privadas, instituições e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;

Handwritten signature and initials.





- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição de associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Do resultado das atividades descritas no Capítulo I, Art. 2º, incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, XI, X, e etc.

Capítulo V DO PATRIMONIO

Art. 29º - O patrimônio do IBEL é constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, legados, marcas e patentes, títulos, ações ou direitos que o mesmo venha a deter, que serão registrados em nome do Instituto e só poderão ser aplicados na execução de seus fins, nos termos do Estatuto Social ou do Regimento Interno, se houver, sendo vedado aos seus membros exercer propriedade ou posse sobre este patrimônio.

Art. 30º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênera na Amazônia Ocidental, satisfazendo os requisitos previstos em Lei.

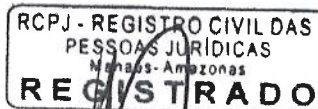
Art. 31º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou àquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social na Amazônia Legal (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos, e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Handwritten signature and initials.



Capítulo VII DAS ELEIÇÕES

Art. 33º - As eleições para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do IBEL, obedecerão ao seguinte procedimento:

- I. O IBEL convocará por meio de edital, as eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término do mandato dos respectivos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. O quorum eleitoral deverá ser constituído de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- III. Os eleitores e os candidatos com direito a participar do processo eleitoral são os Associados Fundadores e os Associados Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, de acordo com o Art. 8º, incisos I e II;
- IV. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos sem limites para reeleição;
- V. Os candidatos poderão solicitar seus registros com antecedência de até 15 dias da data das eleições;
- VI. Apuração imediata, após o término da votação e divulgação dos eleitos;
- VII. Em havendo mais de 01 chapa escrita para a eleição, o voto será por meio de escrutínio fechado;
- VIII. Não será permitido voto por procuração;
- IX. Caso haja chapa única, a eleição será realizada através de aclamação;
- X. A primeira Diretoria e o Conselho Fiscal serão empossados pela Assembléia Geral, as demais pela Diretoria que estiver em exercício;
- XI. Em caso de empate entre duas ou mais chapas, deverá haver novo processo eleitoral;
- XII. Os membros eleitos tomarão posse de suas funções e atribuições, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de caducidade da posse.

Art. 34º - Não coincidindo o número de votantes com o número de cédulas encontradas na urna, a eleição será considerada nula, cabendo ao Diretor Presidente marcar nova data para eleição, no tempo máximo de 30 (trinta) dias.

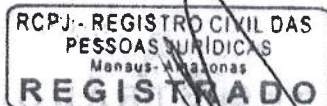
Art. 35º - As eleições, tanto para Diretoria quanto para o Conselho Fiscal, proceder-se-á mediante inscrição de chapas, devendo nessas constarem, necessariamente expressos, os nomes dos Diretores e de seus respectivos cargos.

Art. 36º - As chapas serão impressas em papel opaco e serão rubricadas pelo Diretor Presidente do IBEL, não podendo ser rasuradas.

Mayra Costa
[assinatura]

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - O IBEL se extinguirá pela impossibilidade de manter-se em suas atividades afins, por lei ou por deliberação de seus membros em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, contando com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 38º - O Estatuto Social do IBEL poderá ser alterado, total ou parcialmente, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, contando com a participação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório

Art. 39º - É expressamente proibido o uso da denominação social, em atos que envolvam ao IBEL, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 40º - Os casos omissos e de caráter urgente e inadiável, bem como, dúvidas suscitada no presente Estatuto Social, serão resolvidos pela Diretoria, com base na legislação, na analogia, nos princípios gerais do direito, usos e costumes, e referendados em Assembléia Geral.

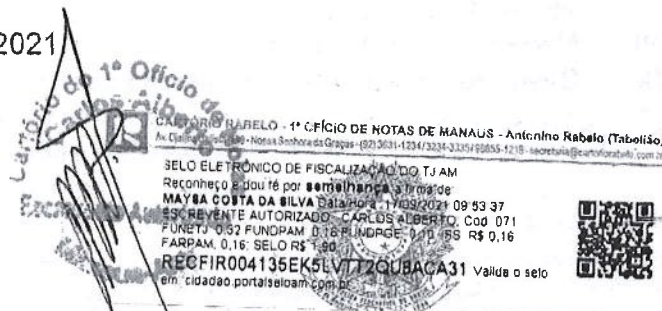
Art. 41º - Este Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro.

O presente estatuto foi aprovado por Assembléia Geral, realizada no dia 23 de agosto de 2021.

Manaus-Am, 23 de agosto de 2021

Maysa Costa da Silva
Maysa Costa da Silva
Diretora Presidente

Félix de Melo Ferreira
Félix de Melo Ferreira
Advogado – OAB/AM 3032



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.611.436/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/2021
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R APIAL	NÚMERO 67	COMPLEMENTO QD J2 LT 67 CJ MUND SALA 1	
CEP 69.090-460	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAYSAACS999@GMAIL.COM		TELEFONE (92) 9409-1905	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/02/2023** às **11:19:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DE EQUIPAMENTO

Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **MAYSA COSTA DA SILVA**, brasileira, divorciada, assistente social, portadora da carteira de identidade nº 0802541-0, e do cadastro de pessoa física nº 335.434.102-53, residente e domiciliada na Rua Apiau, nº 67, conjunto Mundo Novo, Bairro Cidade Nova, CEP nº 69090-460, Manaus/AM, fone para contato (92) 99409-1905, e-mail: maysacs999@gmail.com, representante do **INSTITUTO BEM ESTAR LULU**, assumirá a responsabilidade de guarda e uso do equipamento público UBS - N-20, localizada na Rua 15 (antiga General Elio de Amorim), s/nº - Monte Sinai, Manaus/AM.

Comprometendo-se com o seu uso, guarda e conservação, bem como em coibir qualquer tentativa de esbulho ou turbção de sua posse. Responsabilizando-se, ainda, pelo ato de comunicar à esta Vice-Presidência de Habitação e Assuntos Fundiários – VPRESHAF/IMPLURB, qualquer fato ocorrido no decorrer do uso do bem, ficando ciente que deverá ser responsabilizada por qualquer ato contra o bem público.

Declaramos que o bem se encontra desativado conforme o Processo nº 2017.1637.4991- justificando a desativação da UBSF N-20 para inserir na UBS Armando Mendes, era destinado ao Programa "Médico da Família", conforme o Decreto nº 5311, de 13 novembro de 2000, publicado no DOM, 14 de novembro de 2000, página 2, Número 151, ANO I - Processo 481/2000. Com desapropriação de urgência e imissão provisória.

Descrição do bem público, UBS - N-20, localizada na Rua 15 (antiga General Elio de Amorim), s/nº - Monte Sinai, Manaus/AM, com área de 80,00 m² e os seguintes confrontos e medidas: ao NORTE, com a Rua 15, por uma linha de oito metros (8,00m); ao SUL, com Lígia Flora Lopes Freitas, por uma linha de oito metros (8,00m); a LESTE, com Rita de tal, por uma linha de dez metros (10,00m) e a OESTE, com a Rua 50, por uma linha de dez metros (10,00m).

OBSERVAÇÕES:

- 1 – O bem público ficará sob o uso, guarda e conservação da responsável pelo prazo de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período ou em quanto o poder público não necessitar reativar o bem com um programa competente;
- 2 – Em nenhuma hipótese o responsável legal poderá por si transferir ou ceder a outrem o bem público que utiliza no todo ou em parte, sem consulta à esta Vice-Presidência de Habitação e Assuntos Fundiários – VPRESHAF/IMPLURB;
- 2 - Qualquer alteração da destinação do uso do imóvel deverá ser comunicada à esta Vice-Presidência de Habitação e Assuntos Fundiários – VPRESHAF/IMPLURB;
- 3 - Eventuais construções, reformas, ampliações ou demolições deverão obedecer aos critérios legais vigentes e informadas à esta Vice-Presidência de Habitação e Assuntos Fundiários – VPRESHAF/IMPLURB, que deverá instruir processo para averbação das eventuais ampliações e/ou construções na descrição do bem público;
- 4 - Na eventual desocupação do imóvel, o responsável legal deverá formalizar a devolução à esta Vice-Presidência de Habitação e Assuntos Fundiários – VPRESHAF/IMPLURB.
- 5 - Quando houver a substituição do responsável pela Unidade, deverá ser emitido novo Termo de Responsabilidade.





PREFEITURA DE
MANAUS
Habitação e Assuntos Fundiários

Rua Afonso Pena, 38 - Praça 14
Manaus - AM - CEP 69020-160
T: +55 (92) 3637-3525
WWW.MANAUS.AM.GOV.BR

Manaus, 05 de março de 2020.

MAYSA COSTA DA SILVA

Responsável pela ocupação do bem público

SANELMO PEIXOTO SIQUEIRA
Diretor de Habitação e Assuntos Fundiários

JOSÉ DE ARIMATEA MOREIRA VIANA
Vice-presidente de Habitação e Assuntos Fundiários – VPRESHAF/IMPLURB



IMPLURB
Instituto Municipal



Manaus
Prefeitura



Vice-Presidência de Habitação e Assuntos Fundiários (VPRESHAF)/IMPLURB
Av. Coronel Teixeira, s/n - Ponta Negra (Prédio da Administração do Parque Ponta Negra)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Termo de permissão de uso do imóvel Público UBS – 20, situado na Rua 15 (antiga Rua General Elio de Amorim), s/n, Bairro Monte Sinai, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, que entre si celebram: **Vice-Presidência de Habitação e Assuntos Fundiários – VEPRESHAF/IMPLURB**, como **CEDENTE**, e o **INSTITUTO DE BEM ESTAR LUIZA - IBEL**, como **CESSIONÁRIA**, na forma abaixo

VICE-PRESIDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS – VPRESHAF/IMPLURB, doravante denominada **CEDENTE**, representada por seu Vice-Presidente, Senhor **RENATO ARAÚJO DE QUEIROZ**, e o **INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA - IBEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.611.436/0001-20, com sede na cidade de Manaus, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sra. **MAYSA COSTA DA SILVA**, portadora da RG. nº 0802541-0, SSP/AM e inscrito no CPF nº 335.434.102-53, daqui por diante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL**, a título precário, que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

DO OBJETO

O objeto deste Termo é destinado ao Termo de Cessão de Uso, das instalações e o funcionamento da **INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA - IBEL**, instituição sem fins lucrativos que tem como finalidade de promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos de inclusão social, elevação e manutenção da qualidade de vida das crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência através da educação, cultura, esporte, lazer,



IMPLURB
Instituto Municipal



Manaus
Prefeitura



Vice-Presidência de Habitação e Assuntos Fundiários (VPRESHAF)/IMPLURB

Av. Coronel Teixeira, s/n - Ponta Negra (Prédio da Administração do Parque Ponta Negra)

meio ambiental, saúde, tecnologia, promovendo palestras, cursos, reuniões, conferencias, seminários, simpósios e atividades congêneres.

CLÁSULA 2ª

DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO DE USO

O presente Termo de Cessão de Uso é feito com a observância, também, das seguintes condições:

- 1 – Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 2 – Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da Cessão de Uso e com a utilização do imóvel;
- 3 – O **CESSIONARIO** reconhece o caráter precário do presente Termo e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:
 - A) A desocupar o imóvel e restitui-lo a VPRESHAF/IMPLURB, no prazo de **60 (sessenta) dias**, contado do recebimento do aviso que lhe foi dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
 - B) A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto deste Termo ou os direitos, salvo com expressa autorização desta Vice-Presidência, e assinatura de termo aditivo para tal finalidade;
- 4 – Fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**;
- 5 – Reversão da área constituinte da presente Cessão de Uso, ao término da vigência deste Termo, independentemente de ato especial;
- 6 – Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação;
- 7 – Obter licenças, alvarás, autorizações que se fizerem necessárias, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente Cessão de Uso se destina sob pena de extinção da Cessão.
- 8 – Cumprir as obrigações legais relativos a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada Cessão de Uso, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer dessas responsabilidades;

[Assinatura manuscrita]



IMPLURB
Instituto Municipal



Manaus
Prefeitura



Vice-Presidência de Habitação e Assuntos Fundiários (VPRESHAF)/IMPLURB

Av. Coronel Teixeira, s/n - Ponta Negra (Prédio da Administração do Parque Ponta Negra)

9 – Não utilizar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/202);

10 – Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à **CEDENTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA 3ª

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso, será de **10 (Dez)** anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

O presente Termo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, através de correspondente aditivo ao presente Termo.

O presente Aditivo deste Termo de Cessão, deverá ser apresentado a **CEDENTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** para deliberação e aprovação do mesmo.

CLÁUSULA 4ª

DA FISCALIZAÇÃO

A **CEDENTE**, através de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Termo, na conformidade do teor deste Termo;

O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA 5ª

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:

- 1 – Inexecução total ou parcialmente o presente Termo;
- 2 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 3 – Cometer fraude fiscal;
- 4 – Descumprir qualquer das condições do Termo de Uso, elencados no teor deste

Termo;



IMPLURB
Instituto Municipal



Manaus
Prefeitura



Vice-Presidência de Habitação e Assuntos Fundiários (VPRESHAF)/IMPLURB

Av. Coronel Teixeira, s/n - Ponta Negra (Prédio da Administração do Parque Ponta Negra)

5 – A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

5.1 – Advertência;

5.2 – Declaração de inidoneidade para receber doações, subsídios, licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.4 – A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 9.784/99.

5.5 – Na aplicação da pena, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLUSULA 6ª

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito do **CESSIONÁRIO** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

1 – Vier a ser dado à área utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos do Termo de Uso;

2 – Vier a área a ser cedida, transferida, arrendada, emprestada ou, ainda, ocupada, por terceiros;

3 – Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo do Termo de Uso;

4 – Ocorrer renúncia à CESSÃO ou o **CESSIONÁRIO** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

5 – Houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Termo de Uso;

Manaus



IMPLURB
Instituto Municipal



Manaus
Prefeitura



Vice-Presidência de Habitação e Assuntos Fundiários (VPRESHAF)/IMPLURB

Av. Coronel Teixeira, s/n - Ponta Negra (Prédio da Administração do Parque Ponta Negra)

6 – Ocorrer inadimplemento de cláusulas deste Termo.

CLAUSULA 7ª

O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Uso será o da Justiça Estadual do Amazonas.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Uso, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Manaus, 05 de janeiro de 2023.

RENATO ARAUJO DE QUEIROZ
Vice-presidente de Habitação e Ass.
Funditários – VPRESHAF/IMPLURB

MAYSA COSTA DA SILVA
Presidente do Instituto Bem Estar Luiza -
IBEL

Testemunha 01

Nome:

RG: 826.387

CPF:

Testemunha 02

Nome:

RG:

CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO

POLEGAR DIREITO

Maysa Costa da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0802541-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/2020

NOME MAYSÁ COSTA DA SILVA

FILIAÇÃO MARIO SANTOS DA SILVA
LUIZA SEBASTIANA COSTA DA SILVA

SILVA
MANAUS-AM 20/04/1967

NATURALIDADE C. CAS. AVB. DIV. 225 F. 35
D. C. OF. 1. OF. MANAUS-AM

CPF 335434102-53 *Jorge Santana Soares*
Diretor do I.D. / Polícia Criminal
Met. 159.565-2 - B

PI045-TMS ASSINATURA DO DIRETOR 6A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





Para contato com
a Amazonas Energia,
informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO

067081

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Av. 7 de Setembro, 2414 - Cachoeirinha - Manaus - AM

CNPJ: 02.341.467/0001-20 | Insc. Estadual: 04.215.609-2

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1

Regime Especial de Impressão autorizada pelo ATO declaratório

024/2014-DETRI/SER/SEFAZ

Nº DA NOTA FISCAL

039471883

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSE
foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de al

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR
DEZEMBRO/2020	11/01/2021	50	

MAXIMO COSTA DA SILVA
R. B-CD AM VILAGE 44 TARUMA

CEP: 69.041-010 - MANAUS

R: 57.001.17.

DATAS DA LEITURA

Atual:	24/12/2020	Anterior:	25/11/2020	Próxima leitura:
Emissão:	22/12/2020	Apresentação:	24/12/2020	Dias de consumo:

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Grupo/Subgrupo	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Faturamento
B	RESIDENCIAL	BIFASICA	10224979	MINIMO

DADOS DA LEITURA (kWh)

Produto	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante	Resíduo	Médis
En Ativa Total	46438	46438	1,000	0	

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, MAXIMO COSTA DA SILVA, portador do RG nº 0967742-9, inscrito no CPF sob o nº 193.358.222-72, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência que MAYSA COSTA DA SILVA, RG 0802541-0, CPF 335.434.102-53, reside no endereço Rua B, Condomínio Amazon Village, 44 – Tarumã, conforme cópia de comprovante anexo.

Manaus, 15 de Junho de 2023



Assinatura do declarante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 - NOME E SOBRENOME
MAXIMO DA COSTA DA SILVA

11 - DATA E LOCAL DE NASCIMENTO
18/02/1965 MANAUS - AM

8 - DATA EMISSÃO
18/08/2022

45 - VALIDADE
17/08/2024

ACC
D

41 - DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
9677429 SSP AM

44 - CPF
193.358.222-72

5 - Nº REGISTRO
04673586113

3 - CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
MARIO SANTOS DA SILVA
LUIZA SEBASTIANA DA SILVA

2334104347

ACC. grs	10	11	12	D	10	11	12
A				D1			
A1				BE			
B			17/08/2024	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

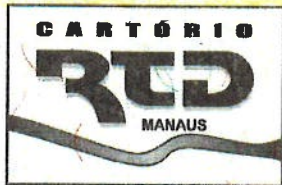
12 - OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
MANAUS, AM

AMAZONAS

ASSINATURA DO EMISSOR
JOSE AMARAL FURTADO TORRES FILHO
01650126103
AM038295261





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



PROTOCOLO Nº 00069311

REGISTRO Nº 00062948

LIVRONº A-1175

DATA 22/09/2021

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferidas, e a requerimento de partes interessadas, que revendo no cartório a meu cargo o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dele verifiquei constar o registro do teor seguinte:

DENOMINAÇÃO	INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA - IBEL
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATOS CONSTITUTIVOS
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PARTICULAR
REPRESENTANTE(S)	MAYSA COSTA DA SILVA
ENDEREÇO	RUA APIAL, N.º 67, QD/J2, LT 67, CJ. MUNDO NOVO, SALA 1, BAIRRO CIDADE NOVA - CEP 69.090-460 MANAUS
FORO	MANAUS
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLEIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	23/08/2021
DATA DE ELEIÇÃO	23/08/2021
DATA DE APROVAÇÃO	23/08/2021
DATA DE POSSE	23/08/2021
TEMPO DE MANDATO	05 ANOS

Pelo registro da(os) ATOS CONSTITUTIVOS acima descrito a referida ASSOCIAÇÃO, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição lavrada nesta data, apresentando para tanto os documentos exigidos pela legislação em vigor. Era o que se continha no referido ato, o qual subscrevo, dou fé. Dada e passada na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos 22 de setembro de 2021. Eu, Abrahim Soares Rodrigues, Oficial Substituto, subscrevo e assino.

Manaus, 22 de setembro de 2021

Cartório RTD

José da Silva Júnior

Abrahim Soares Rodrigues
Oficial Substituto



SELO ELETRÔNICO TJAM

INSCPJ0049035285LTTGVAWI6Y62

Valor ato: R\$557,00 Consulte o selo em
cidadao.portalseloam.com.br ou através
do QR Code:



Firefox

<https://portal-slim.manaus.am.gov.br/sigfacil/processo/imprime-mo...>

PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E CONTROLE INTERNO - SEMEF

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO**

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA

CNPJ: 43.611.436/0001-20

Inscrição Municipal:
51837101

Nome Fantasia:

Área Ocupada: 20.00

Cadastró Imobiliário:
180786

Logradouro: RUA APIAL

Complemento: QD J2 LT 67 CJ MUND SALA 1

Protocolo:
AMP2100185793

Número: 67

CEP: 69090460

Data da Concessão:
22/09/2021

Bairro: CIDADE NOVA

Nota: ESCRITÓRIO DE CONTATO

LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
-------	-----------

LISTA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
-------	-----------

9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
-----------	---

Observações

- O alvará de Localização e Funcionamento é concedido por meio eletrônico considerando a legislação pertinente, os respectivos licenciamentos e vistorias, quando aplicáveis, e a ciência e responsabilidade do empresário ou responsável legal pela empresa ou sociedade;
- O alvará de Funcionamento tem validade indeterminada;
- Este diploma deve ser fixado em local visível e de fácil acesso;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/autenticidade/MHDVTHGY>



Escaneie o QR Code



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

38983/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA**
ENDEREÇO : **RUA APIAL, Nº: 67, CEP: 69090460**
BAIRRO : **CIDADE NOVA** COMPLEMENTO: **QD J2 LT 67, CJ MUNDO NOVO**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **51837101**
CNPJ/CPF : **43611436000120**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos

13/02/2023

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 14/05/2023

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº38983/2023

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semeifatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **91F.4A3.8A4.E0D**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 13/02/2023



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 52156815

Data: 13/02/2023

Hora: 18:37:29

Válida até: 15/03/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 43.611.436/0001-20 - INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D5BE2021000DD55A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA
CNPJ: 43.611.436/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:40:02 do dia 16/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2023.

Código de controle da certidão: **5FF0.9477.B19E.EFC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.611.436/0001-20

Certidão n°: 40347536/2022

Expedição: 16/11/2022, às 22:57:31

Validade: 15/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.611.436/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.611.436/0001-20
Razão Social: INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA
Endereço: R APIAL NR 67 QD J2 LT 47 CJ MUND SALA 1 / CIDADE NOVA / MANAUS / AM / 69090-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013104490688129960

Informação obtida em 13/02/2023 19:41:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

43.611.436/0001-20

SCP

NOME EMPRESARIAL

INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2022 a 31/12/2022

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

D6.20.79.74.C4.93.93.42.07.F4.87.3D.A1.08.3C.F9.D0.3A.B0.D4

RETIFICADAS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Procurador	18037763234	ELCIMAR CORREA DE SOUZA:18037763234	8864897088961869684	14/02/2023 a 14/02/2026
Contador/Contabilista	18037763234	ELCIMAR CORREA DE SOUZA:18037763234	8864897088961869684	14/02/2023 a 14/02/2026

NÚMERO DO RECIBO:

D6.20.79.74.C4.93.93.42.07.F4.87.3D.A
1.08.3C.F9.D0.3A.B0.D4-7

Escrutação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 16/02/2023 às 17:44:16

B9.CA.9B.B8.5A.39.BE.62
09.D1.32.A4.CD.22.6E.44



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 43.611.436/0001-20

SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0009
CNPJ 43611436000120	Nome empresarial INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA
Indicador de início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2022	Data final 31/12/2022
Escrituração retificadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador de optante pelo Refis N
Forma de tributação do lucro 9 - Isento do IRPJ	Período de apuração do IRPJ e CSLL
Qualificação da Pessoa Jurídica	Forma de tributação no período
Forma de Determinação das Estimativas Mensais	Tipo da escrituração L - Não obrigada a entregar a ECD/Livro Caixa (Opção do Lucro Presumido - parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995)
Tipo de entidade da Imune ou Isenta 04 - Associação Civil -	Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta D
Apuração da CSLL D - Desobrigada	Critério de Reconhecimento de Receitas

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 43.611.436/0001-20

SCP:

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 43.611.436/0001-20

SCP:

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Alíquota da CSLL	Quantidade de SCP da PJ	Administradora de Fundos e Clubes de Investimento
		Não
Participações em Consórcios de Empresas	Operações com o Exterior	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida
Não	Não	Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012	Participações no Exterior	Atividade Rural
Não	Não	Não
Lucro da Exploração	Isenção e Redução do Imposto para Lucro Presumido	FINOR/FINAM
Não	Não	Não
Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes	Ativos no Exterior
Não	Não	Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação	Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior
Não	Não	Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior	Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior
Não	Não	Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico	Capacitação de Informática e Inclusão Digital	PJ Habilitada ao Repes, Recap, Padis, Reidi, Recine, Retid, Óleo Bunker, Reporto, RET II, RET PMCMV/PCVA, RET EEI, EBAS Imune, Repetro-Industrialização, Repetro e Repetro-Sped
Não	Não	Não
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental	Zonas de Processamento de Exportação	Áreas de Livre Comércio
Não	Não	Não
Entidade Integrante de Grupo Multinacional	Declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX)	
Não	Não	

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: INSTITUTO BEM-ESTAR LUIZA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 43.611.436/0001-20

SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal)
3999 - Associação Privada	9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Endereço	Número
Rua Apial	67
Complemento	Bairro/Distrito
QD J2 LT 67 CJ MUND SALA 1	Cidade Nova
UF	Código do Município
AM - Amazonas	1302603 - Manaus
CEP	Número do Telefone
69090460	
Correio Eletrônico	
MAYSAACS999@GMAIL.COM	

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
Elcimar Corrêa de Spiza	18037763234	309 - Procurador		econtabassessoria.am@gmail.com	92992418634
Elcimar Corrêa de Souza	18037763234	900 - Contador/Contabilista	AM013320/O-4	econtabassessoria.am@gmail.com	92992418634

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: INSTITUTO BEM-ESTAR LUIZA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 43.611.436/0001-20

SCP:

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/12/2022	A00 - Anual

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/12/2022	A00 - Anual

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/12/2022	A00 - Anual

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2022	31/12/2022	A00 - Anual

Registro X390 - Origem e Aplicação de Recursos - Imunes ou Isentas

Código	Descrição	Valor
1	ORIGEM DE RECURSOS	
2	Contribuições de Associados ou Sindicalizados	0,00

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: INSTITUTO BEM-ESTAR LUIZA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 43.611.436/0001-20

SCP:

Registro X390 - Origem e Aplicação de Recursos - Imunes ou Isentas

Código	Descrição	Valor
3	Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
4	Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
5	Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
6	Doações e Subvenções	0,00
7	Outros Recursos	0,00
8	TOTAL	0,00
9	APLICAÇÃO DE RECURSOS	
10	Ordenados, Gratificações e Outros Pagamentos, Inclusive Encargos Sociais	0,00
11	IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
12	IR Retido ou Pago sobre Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
13	Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
14	Despesas de Manutenção	0,00
15	Outras Despesas	0,00
16	TOTAL	0,00
17	SUPERAVIT/DEFICIT	0,00



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: INSTITUTO BEM-ESTAR LUIZA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 43.611.436/0001-20

SCP:

Registro Y612 - Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros - Imunes ou Isentas

CPF	NOME	Qualificação	Rendimentos do Trabalho	Demais rendimentos	IR retido na fonte
33543410253	Maysa Costa da Silva	12 - Presidente sem Vínculo Empregatício			

Registro Y750 - Informações da ECF Calculadas pelo PGE

Código	Descrição	Valor
1	Lucro Real Estimativa - PJ em Geral	
1.1	Receita Bruta	0,00
2	Lucro Real Estimativa - Financeiras	
2.1	Receita Bruta	0,00
3	Lucro Real Estimativa - Seguradoras	
3.1	Receita Bruta	0,00
4	Lucro Real Trimestral - PJ em Geral	
4.1	Receita Bruta	0,00
5	Lucro Real Trimestral - Financeiras	
5.1	Receita Bruta	0,00
6	Lucro Real Trimestral - Seguradoras	
6.1	Receita Bruta	0,00
7	Lucro Presumido - PJ em Geral - Com ECD	
7.1	Receita Bruta	0,00



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: INSTITUTO BEM-ESTAR LUIZA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 43.611.436/0001-20

SCP:

Registro Y750 - Informações da ECF Calculadas pelo PGE

Código	Descrição	Valor
8	Lucro Presumido - Financeiras - Com ECD	
8.1	Receita Bruta	0,00
9	Lucro Presumido - Sem ECD	
9.1	Receita Bruta	0,00
10	Lucro Arbitrado	
10.1	Receita Bruta	0,00
11	Imunes e Isentas - Geral - Com ECD	
11.1	Receita Bruta	0,00
12	Imunes e Isentas - Associação de Poupança e Empréstimo - Com ECD	
12.1	Receita Bruta	0,00
13	Imunes e Isentas - Entidades Abertas de Previdência Complementar - Com ECD	
13.1	Receita Bruta	0,00
14	Imunes e Isentas - Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Com ECD	
14.1	Receita Bruta	0,00
15	Imunes e Isentas - Partidos Políticos - Com ECD	
15.1	Receita Bruta	0,00
16	Imunes e Isentas - Sem ECD	
16.1	Receita Bruta	0,00

Instituto Bem Estar Luiza

2023



Prazer!

SOMOS O INSTITUTO BEM ESTAR LUIZA

Fundada em 09 de Fevereiro de 2011 por profissionais liberais que objetivavam contribuir efetivamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e reduzir a distância entre as normas de direitos humanos e a realidade de sua não aplicação.



Início



O Instituto Bem Estar Luiza, inicialmente chamado de Projeto Missionário R4, trabalhou na consolidação das ideias, buscando definir um projeto para dar início às atividades. Posteriormente, foram colocadas em prática as primeiras ações no Centro de Manaus (atrás da Igreja dos Remédios e Feira da Banana), realizando rodas de conversa com os moradores na sua área de abrangência, com distribuição de sopa e uma reflexão no que diz respeito, a palavra de Deus.





Fonte: Autoria Própria
Local: Atrás Igreja dos Remédios / Feira da Banana



Social



Com a pandemia, abarcamos para outro leque social, o de prestar apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social através de acompanhamento familiar, social e psicológico, doação de alimentos, material de limpeza, e demais serviços ofertados pela Instituição.



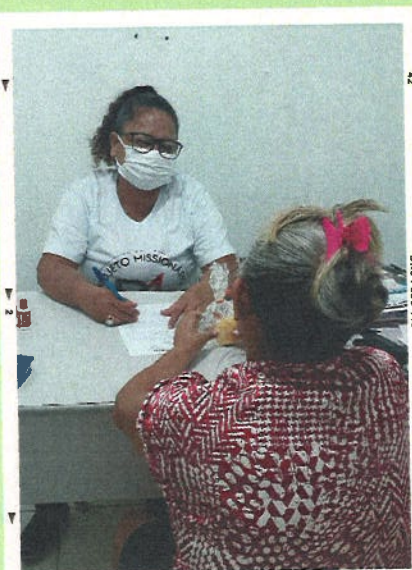
Social

Com a pandemia, abarcamos para outro leque social, o de prestar apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social através de acompanhamento familiar, social e psicológico, doação de alimentos, material de limpeza, e demais serviços ofertados pela Instituição.

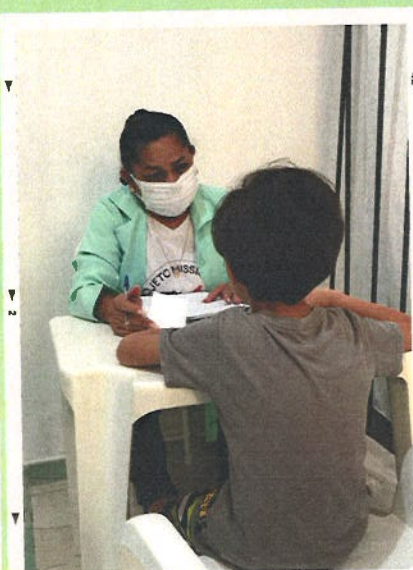


Atendimento Técnico

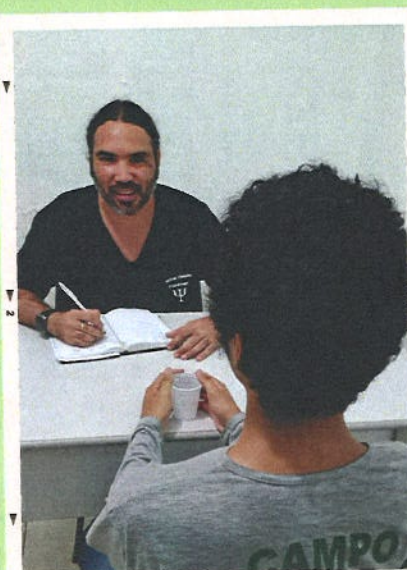
06



Assistente Social



Psicóloga



Psicólogo



Nutricionista



Educador Físico



Atendimento Técnico

07



Enfermeira



Enfermeira



Massoterapeuta



Fisioterapeuta



Palestras

08



Empreendedorismo



DST's



Orientação
Social

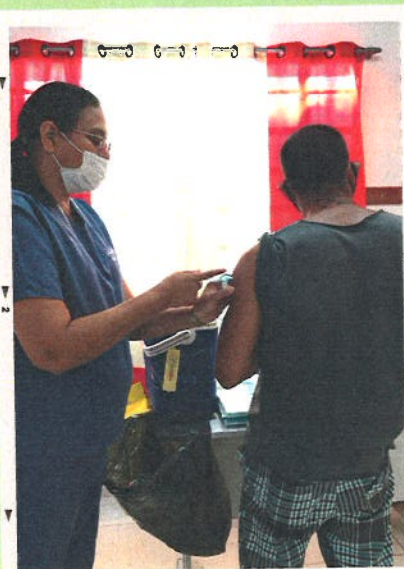


Orientação
Nutricional



Ação Social

09



Assistente Social - Psicóloga - Clínico Geral - Nutricionista - Enfermeiro - Dentista -
Optometrista - Fisioterapeuta - Vacina - Preventivo - Esmaltação - Penteado - Corte de Cabelo
- Designer de Sobrancelhas - Massoterapia



Confraternizações

10



Dias das Mulheres



Dia das Mães



Dia das Crianças



Natal



Rede de Apoio

11



Assembleia
Participativa



ADS



SEPROR



Ação da Cidadania



Rede de Apoio

11



Águas de Manaus



FPS - SEJUSC



SEAS



SEMSA



Doações



Doações





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CRISTIANO DA SILVA DANGELO - EM 01/08/2023 10:24:04



Documento 2023.10000.00000.9.036990
Data 01/08/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.036990

Origem

Unidade: COMISSÃO DE AGRIC. PEC. ABAST. E DESENV. RURAL
Enviado por: MICHEL VICTOR GADELHA PEREIRA
Data: 01/08/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS